



A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP torna público aos interessados que se acha aberta a Concorrência nº 004/2017, neste edital adiante discriminado.

REGÊNCIA E REGIME: Leis n.º s 8.666/93, 8.883/94 e últimas alterações, Lei nº 12.587/12, bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, e Leis Municipais nºs 3.131/06 de 05 de Julho de 2006 e 4.426/15 de 22 de Dezembro de 2015, e, em especial a Lei Orgânica do Município e pelas disposições abaixo estabelecidas.

Processo Administrativo: 119/2017

Edital: 011/2017

Tipo de licitação: Menor Preço.

Classificação das Propostas: Menor Valor de Tarifa de Remuneração.

Regime de execução: Concessão para Exploração de Serviços Públicos.

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTRAN

Repartição fiscalizadora: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTRAN

Prazo de Vigência do Contrato: 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DE ENVELOPES

Prazo máximo da entrega dos envelopes: 08/01/2018 as 09h00min.

Data da abertura dos envelopes: 08/01/2018 às 09h00min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, com Paço Municipal localizado na Rua Bahia, nº 1.264, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar,, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, em conformidade com as Leis Federais nºs 8.987/95; 8.666/93 e 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria Leis nº 3.131/2006, para selecionar, sob regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacitação técnica, administrativa e legal para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, da **OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO POR ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS(SP).**



1. PREÂMBULO E JUSTIFICATIVAS

1.1 Preâmbulo

1.1.1. Este Edital destina-se à seleção de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da exploração da atividade econômica do transporte público coletivo público, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.131/2006, para a execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Fernandópolis, dentro das especificações técnicas disciplinadas pelo presente Edital e seus Anexos.

1.1.2. O objetivo da concessão será a operação do Lote Único de Ônibus, distribuídos em linhas, determinadas pelo Poder Público, conforme apresentado no Anexo II - Projeto Básico.

1.2. Título

1.2.1. Licitação para a **OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO POR ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS (SP)**.

1.3. Modalidade

1.3.1. CONCORRÊNCIA pelo **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO** para a concessão de serviços públicos às pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o exercício da exploração da atividade econômica dos transportes de passageiros, vedada à participação de consórcio.

1.4. Local, data e horário para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas.

1.4.1. Os envelopes 01 – Documentação de Habilitação e 02 – Proposta Comercial, deverão ser entregues até o dia 08/01/2018 às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, CEP 15.600-000, Fernandópolis/SP. A abertura do 1º Envelope – Documentação de Habilitação, será realizada no mesmo dia e local às 09h00min.

1.5. Aquisição do Edital

1.5.1. O edital, na íntegra, será fornecido aos interessados no Setor de Licitações na Rua Bahia, nº 1.264, Centro, CEP 15.600-000, Fernandópolis/SP, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou no site www.fernandopolis.sp.gov.br. No momento da aquisição será feito o cadastramento do interessado.

1.6. Visita técnica

1.6.1. A visita técnica deverá ser realizada por pessoa habilitada pela Licitante até o dia 05/01/2018 e o agendamento da mesma deverá ocorrer com antecedência, junto a



Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTRAN pelo telefone (17) 3442-2709 com Paulo.

1.6.1.1. Justificam-se os prazos para realização da visita técnica, uma vez que o serviço é de complexa execução, podendo haver questionamentos das Licitantes à Administração em razão do observado durante a mesma. Assim, entre o último dia da realização da visita e a data da entrega dos envelopes, as Licitantes interessadas poderão dirimir eventual dúvida perante a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

1.7. Características

1.7.1. O Projeto Básico, consta nos Anexos II, III, IV, V-A, V-B e V-C, do qual o "Lote Único" é extraído, é um projeto visando um sistema de transporte público coletivo com qualidade. O "Lote Único" é composto por 6 linhas, ligando a área central do município aos bairros. A operação dos atendimentos será realizada através de aproveitamento da frota das linhas projetadas. A tecnologia veicular adotada para a totalidade da frota será de "Microônibus" e de "Ônibus Básico".

1.8. Forma de Julgamento

1.8.1. Em conformidade com a Lei 8.987/95, artigo 15 e inciso I, o julgamento da licitação considerará como critério o Menor Valor da Tarifa de Remuneração Ofertada.

2. OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO.

2.1. Objeto da Concessão dos Serviços

2.1.1. Constitui objeto da licitação a delegação, por regime de concessão, através de Lote Único, o serviço de transporte coletivo público de passageiros do município de Fernandópolis (SP) especificado nos Anexos II, III, IV, V-A, V-B e V-C do presente Edital, através da seleção da pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da atividade econômica do transporte de passageiros, e que apresentar a melhor proposta, para prestar serviço público essencial de transporte coletivo público de passageiros, segundo as normas estabelecidas nas legislações federais e municipais pertinentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nºs 8.987/95; 8.666/93; e 12.587/12 e Leis Municipais nºs 3.131/2006 e 4.426/2015 e Lei Orgânica do Município, bem como as demais legislações de regência e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Operação dos Serviços

2.2.1. O serviço municipal de transporte coletivo público de passageiros será operado mediante serviço especificado nos Anexos II, III, IV, V-A, V-B e V-C, que poderá e deverá ser ampliado conforme a necessidade do município após análise e publicação de atos próprios do Executivo Municipal através de estudos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SEMUTRAN.

2.3. Metas

2.3.1. Oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal integrado,



racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana;

2.3.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

2.3.2.1. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação e/ou conforme a necessidade do município após análise e publicação de atos próprios do Executivo Municipal através de estudos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SEMUTRAN;

2.3.2.2. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;

2.3.2.3. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

2.3.2.4. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

2.3.2.5. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

2.3.2.6. Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;

2.3.2.7. Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

2.3.2.8. Modicidade das tarifas: acessíveis às classes mais necessitadas do serviço.

2.4. Os padrões de qualidade mínimos pretendidos pelo Poder Público para o serviço a ser delegado são:

2.4.1. Regularidade: a regularidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Cumprimento de Viagens obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente pelo número de viagens programadas e o resultado deve ser igual ou maior que 95% para ser considerado como atendido.

2.4.2. Pontualidade: a pontualidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Pontualidade obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 95% Para ser considerado como atendido.

2.5. Prazo

2.5. O prazo inicial da concessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, conforme Lei Municipal nº 3.131/2006.

2.5.1. Início dos Serviços

2.5.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.



2.6 Investimentos Iniciais Previstos pela Concessionária

2.6.1. De acordo com as referências contidas nos Anexos **II, III, IV e V-A**, estima-se que o investimento inicial a ser efetuado pela Licitante será de aproximadamente R\$ 1.353.268,18 sendo:

2.6.1.1. R\$ 1.021.018,18 – 7 (sete) veículos (6 operacionais e 1 reserva), sendo 03 (três) veículos microônibus com investimento médio unitário de R\$ 121.309,09 e total de R\$ 363.927,27 e 04 (quatro) veículos ônibus básico com investimento médio unitário de R\$ 164.272,73 e total de R\$ 657.090,91.

2.6.1.2. R\$ 61.000,00 – sistema de bilhetagem eletrônica;

2.6.1.3. R\$ 271.250,00 – investimento em garagem com prédios, instalações, móveis, máquinas e equipamentos necessários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas devida e legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica dos transportes de passageiros que atenderem às exigências e condições deste edital e seus anexos, e em especial as que:

3.1.1. Apresentem todos os documentos necessários para sua habilitação, conforme previsto neste edital.

3.1.2. Comproven capacitação técnica, financeira e legal, mediante a apresentação dos documentos necessários para habilitação e tenham participado da visita técnica por intermédio do representante legal devidamente habilitado.

3.1.3. Tenham prestado garantia de participação.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame licitatório aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais condições abaixo especificadas:

3.2.1. Se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração do Município de Fernandópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

3.2.4. Que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos da Administração Pública do Município de Fernandópolis-SP;

3.2.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei 8.666/93;



3.2.6. Que não tenham participado da visita técnica ou que não tenham prestado garantia de participação.

3.3. A simples participação da Licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

3.3.1. Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

3.4.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da Licitante aos termos deste edital e de seus anexos importando em total concordância com os mesmos;

3.4.3. Sua proposta engloba todos os insumos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

3.4.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

3.4.5. Responde perante o Concedente pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria Licitante.

3.5. São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

3.5.1. . Anexo I – Apresentação do Município

3.5.2. . Anexo II – Reorganização do Sistema

3.5.3. . Anexo III – Especificação Mínima dos Veículos

3.5.4. . Anexo IV – Requisitos Mínimos da Garagem com Instalações

3.5.5. . Anexo V-A - Sistema de Bilhetagem Eletrônica

3.5.6. . Anexo V-B – Sistema de Monitoramento através de GPS

3.5.7. . Anexo V-C – Sistema de Internet sem fio “wifi” nos Microônibus e Ônibus Básicos.

3.5.8. . Anexo VI - Modelo da Proposta Comercial.

3.5.9. . Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

3.5.10. . Anexo VIII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

3.5.11. . Anexo IX – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

3.5.12. . Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal



3.5.13. . Anexo XI – Planilha Tarifária e Plano de Negócios

3.5.14. . Anexo XII – Orientação para a Realização da Proposta Comercial.

3.5.15. . Anexo XIII – Minuta de Contrato de Concessão.

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS (LEI 8.987/95, ART. 18, II)

4.1. Os serviços deverão ser iniciados com os veículos exigidos no Edital e em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

4.2. Todos os veículos da frota vinculada à Concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, INMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Concedente ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.3. Todos os veículos a serem utilizados no início da prestação do serviço concedido e durante o contrato de concessão não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de fabricação, previamente aprovados por vistoria do Concedente, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital, de acordo com o Anexo III, considerando os prazos ora estabelecidos.

4.4. A Licitante Vencedora deverá instalar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo IV, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

4.5. A Licitante Vencedora deverá implantar, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS e Sistema de Internet "wifi" nos microônibus e ônibus básicos, desde o início da operação, de acordo com as especificações contidas nos Anexos V-A, V-B e V-C deste Edital.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (LEI 8.987/95, ART. 18, III)

5.1. Os envelopes de "Habilitação" e da "Proposta Comercial" serão entregues lacrados, no dia, local e hora indicados no item 1.4 deste Edital; e após o horário limite para a entrega, não mais será recebida nenhuma proposta ou mesmo documentos complementares às propostas já entregues.



5.2. É vedado a qualquer Licitante juntar quaisquer espécies de documentos, em complementação àqueles constantes dos respectivos envelopes, após a abertura dos trabalhos licitatórios, que se dará através da entrega dos respectivos envelopes.

5.3. Os envelopes e conteúdos da “Habilitação” e da “Proposta Comercial” deverão ser apresentados de acordo com o estabelecido neste Edital.

5.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente deverá apresentar, quando não estiver sendo representado pelo Representante Legal da Licitante, uma procuração registrada em cartório, assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la, com plenos poderes, perante a Comissão Permanente de Licitação, para assuntos relacionados com a presente licitação.

5.4.1. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, acompanhando externamente o Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.4.2. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente.

5.4.3. Os documentos de credenciamento, procurações ou cartas credenciais serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e anexados ao processo.

6. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1. Todas as informações, básicas para elaboração da proposta, encontram-se inseridas neste Edital e seus Anexos, sendo, todavia, exigida visita técnica, a fim de que a Licitante conheça as particularidades do município.

6.2. Na visita técnica as Licitantes, acompanhados dos representantes do Concedente, visitarão o município, percorrendo um roteiro formado pelas linhas hoje existentes.

6.3. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria Licitante e respondido no momento ou posteriormente pela Administração Municipal, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas enviadas a todas as Licitantes que adquiriram o Edital, nos endereços fornecidos quando da aquisição do mesmo. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.4. Participarão da visita técnica, pessoas físicas devidamente credenciadas pelas Licitantes.

6.5. Após o cumprimento de todo o roteiro da visita técnica, a Licitante receberá o Atestado de Visita Técnica que se constituirá em documento de pré-requisito da Habilitação no título de qualificação técnica, sob pena de inabilitação.

7. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



7.1. Experiência Técnico-Operacional da Licitante

7.1.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado

7.1.2. Considera-se Atividade Pertinente:

7.1.2.1. Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo;

7.1.2.2. Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados pelo período contínuo de 12 (doze meses), com frota mínima de 4 (quatro) ônibus, transportando 18.412 passageiros equivalentes por mês e quilometragem percorrida de 11.495,72 km por mês.

7.1.2.3. Os quantitativos exigidos estão nos limites fixados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula nº 24.

7.1.3. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

7.1.4. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

7.1.5. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

7.1.6. Só serão aceitos atestados que façam referência expressa às características do serviço prestado, às quantidades realizadas e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses (considerar meses inteiros).

7.1.7. Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar, a quem quer que seja na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

7.2. Comprovação de Realização da Visita Técnica

7.2.1. Comprovação de que realizou a visita técnica, por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica fornecido pelo Órgão Licitante, bem como declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



8. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À IDONEIDADE FINANCEIRA.

8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial. A avaliação da boa situação financeira, será efetuada através das seguintes análises:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$GE = (PT - PL) / AT$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

ILC = Índice de Liquidez Corrente GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido AT = Ativo Total

8.2. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

8.2.1. . Índice de Liquidez Geral que não poderá ser inferior a 1,0;

8.2.2. . Índice de Liquidez Corrente que não poderá ser inferior a 1,0;

8.2.3. Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,50.

8.3. Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

8.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Lei 8.666, art. 31, II). Em qualquer hipótese,



mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz. Referida certidão deverá vir acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

8.5. Comprovante de que a Licitante prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III, do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor dos investimentos (item 2.6) – Súmula 43 do TCE/SP, a ser realizado até o dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de participação, através de qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

8.5.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor - (Súmula nº 50 do TCE/SP).

8.6. Prova de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos (item 2.6) – Súmula 43 do TCE/SP, comprovado pelo último balanço exigível (Lei 8.666/93, art. 31, § 3º).

9. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE JURÍDICA.

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da pessoa jurídica (Código Civil, art. 44 II) em vigor, devidamente registrado, que comprove a habilitação ao exercício da atividade econômica dos transportes rodoviários, e cujo objetivo social inclua transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente publicado.

9.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.3. Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Constituição, art. 70, inc. XXXIII, da Constituição e Lei 8.666/93, art. 27, inc. V).

10. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL.

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de forma que o objeto do cadastro seja compatível com o objeto ora licitado, e contenha como atividade econômica principal o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.



10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da Licitante, através da apresentação de:

10.3.1. Certidões negativas quanto à dívida ativa da União, emitidas em conjunto, conforme a nova legislação em vigor, pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2. Certidões negativas quanto à dívida ativa referente a tributos Estadual (Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa e Certidão de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e Municipal (Mobiliário) do domicílio ou da sede da Licitante, na forma da lei.

10.4. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

11. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI 8.987/95, ART.18, VI)

11.1. Serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, pois a parte externa do painel traseiro do veículo (vidro) e será explorada para a veiculação de publicidade, da empresa vencedora desta concessão. Assim como a exploração de publicidade em espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e em demais equipamentos do sistema de transporte.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII)

12.1. Direitos básicos da Concedente são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas. Constitui-se como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da Concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas.

12.2. Direitos básicos da Concessionária são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

12.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

12.2.2. A Concessionária poderá propor a organização de atendimentos, por transporte



coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.

12.2.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

12.4.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela Concedente, através das Ordens de Serviço – OS's.

12.4.5. Atender às determinações da Concedente, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

12.4.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.4.7. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto à Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura do Contrato;

12.4.8. Encaminhar à Concedente, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta Concessão;

12.4.9. Manter a Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

12.4.10. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

12.4.11. Encaminhar mensalmente para a Concedente, relatório detalhado sobre os usuários transportados, discriminando os usuários que gozem de gratuidade tarifária, total ou parcial, usuários que adquiriram créditos antecipados e usuários que optaram em pagar o valor da tarifa em dinheiro.

12.4.12. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência da Concedente, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

12.4.13. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.

12.4.14. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;

12.4.15. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.



12.5. Obrigações Específicas da Concessionária sobre Pessoal:

12.5.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

12.5.2. Ressarcir a Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

12.5.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.

12.6. Obrigações Específicas da Concessionária Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

12.6.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;

12.6.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a Concedente, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão;

12.6.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pela Concedente;

12.6.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação em vigor.

12.7 - São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo:

12.7.1. Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;

12.7.2. Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;

12.7.3. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

12.7.4. Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.7.5. Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;

12.7.6. Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;

12.7.7. Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;



12.7.8. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

12.7.9. Os constantes nos Artigos 14 e da Lei 12.587/12.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA.

13.1. A tarifa de remuneração inicial, a vigorar no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público, será aquela proposta pela Licitante Vencedora, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência estabelecida pelo município, são de outubro de 2017. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base dos reajustes será o mês de **OUTUBRO** de cada ano. As revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que a determinem.

13.2. Considera-se tarifa de remuneração o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, taxas e impostos incidentes, entre os usuários pagantes econômicos/equivalentes.

13.3. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

13.3.1. Despesas de Operação;

13.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo XI do presente Edital;

13.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

13.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

13.3.5. Remuneração pela prestação dos serviços prestados;

13.3.6. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

13.4. A remuneração dos serviços prestados será feita através do recebimento de tarifa por parte da concessionária.

13.4.1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

13.4.2. Os valores das tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste edital e na legislação de regência.



13.4.3. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

13.4.4. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.

13.4.5. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagá-la acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

13.4.6. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.

13.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.131/2006, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

13.5.1. A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas na Lei Municipal nº 3.131/2006 promulgada anteriormente a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Municipal e Lei Orgânica do Município.

13.5.1.1. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação.

13.5.2. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

13.6. A tarifa de remuneração será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

13.7. O valor da tarifa será objeto de reajuste em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

13.7.1. Referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão:

$$R = [(0,385 \times i_1) + (0,214 \times i_2) + (0,401 \times i_3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora e constante no Acordo Coletivo de Trabalho;

i2 – Variação do preço do óleo diesel, de acordo com preço da ANP;



i3 – Variação do IPCA do IBGE;

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

13.7.1.1. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, o mesmo será substituído por outro equivalente, de comum acordo.

13.8. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12.

13.9. A tarifa de remuneração será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis Municipais, das Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

13.10. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.11. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

13.11.1. Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de Transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

13.11.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade máxima;

13.11.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

13.11.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

13.11.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem,



comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

13.11.6. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso;

13.11.7. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

14. BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)

14.1. Inexistem bens reversíveis.

15. DESAPROPRIAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, XII)

15.1. Cabe à Concedente o ônus de desapropriar os locais destinados à construção dos terminais, estações de integração e estações de transbordo e abrigos, caso necessário.

16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO (LEI 8.987/95, ART. 18, XIV)

16.1. Licitante Vencedora firmará contrato com a Concedente, sendo que o modelo de contrato integra o presente Edital.

17. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

17.1. Caberá à Licitante Vencedora emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

17.2. O layout, bem como as marcas e logomarcas que serão estampadas nos cartões magnéticos/vale-transporte deverão ser fornecidas pela Concedente à Licitante Vencedora, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias de início da execução dos serviços.

18. DOS ENVELOPES

18.1. Os documentos para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da Licitante, os dizeres conforme os itens 19 e 21 a seguir.

19. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CONTEÚDO.

19.1. No Envelope 01 – Documentação de Habilitação, a Licitante incluirá toda a documentação relativa à qualificação técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal, bem como as declarações pertinentes.



19.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificada:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP
CONCORRÊNCIA Nº 004/2017**

Objeto: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS (SP).

DATA DE ENTREGA __/__/____

(razão ou denominação social da empresa concorrente)

20. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

20.1. A documentação para Habilitação concernente ao Envelope 01 deverá ser separada e relacionada na ordem dos *itens 7 a 10* e seus subitens deste Edital, devendo a Licitante, na folha de rosto, indicar a que item e subitem da Habilitação se referem cada documento constante do Envelope 01.

20.2. Os documentos contidos no Envelope 01 deverão ser apresentados em tantos volumes quanto forem necessários, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter um índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

20.3. Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas. Os documentos – certidões - que não possuem validade não serão aceitos se possuem data



de emissão anterior a 90 (noventa) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica, por exemplo.

20.4. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

20.5. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. A validade de tais documentos será de 90 (noventa) dias para aqueles que não constarem, expressamente, as suas respectivas validades.

20.6. Não se admitirá a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação.

20.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de Outubro de 1996).

20.8. Sociedades estrangeiras, isoladas, não estabelecidas na República Federativa do Brasil, deverão apresentar documentos equivalentes em seu País de origem, relativos à capacidade jurídica, qualificação técnica, capacitação econômico-financeira, regularidade fiscal e previdenciária e outros solicitados nesta Licitação; bem como decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.9. Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma nacional, por tradutor juramentado, e autenticados pelos respectivos consulados.

20.10. Sociedades estrangeiras, isoladas, que não funcionem no País, deverão ter representação legal no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa ou judicialmente.

21. ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

21.1. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificada:



ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP
CONCORRÊNCIA N° 004/2017

Objeto: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS (SP).

DATA DE ENTREGA __/__/____

(razão ou denominação social da empresa concorrente)

22. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

22.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo VI, em uma única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

22.1.1 A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, **não podendo ultrapassar o valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).**

22.1.2. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

22.1.2. O valor constante da proposta da Licitante será de sua exclusiva responsabilidade.

22.3. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.



22.4. A Proposta Comercial deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômica financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o **ANEXO XII - ORIENTAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**, sob pena de desclassificação.

22.5. Não serão aceitas propostas financeiras que não contenham a oferta de valor de tarifa de remuneração acima dos preços de referência constantes neste edital (valor máximo da tarifa de remuneração), com a consequente eliminação da licitante.

22.4. A Licitante Vencedora terá um prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável a critério da Concedente, para iniciar a execução dos serviços licitados, a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

23. CLAUSULA RESOLUTIVA

23.1. A Licitante Vencedora deverá iniciar os serviços com os veículos exigidos neste Edital. Caso não inicie a prestação dos serviços no prazo de 90 dias a contar da data da assinatura do contrato, o mesmo será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

24.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

24.2. Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, prevista no *item 1.4*, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação colocará os Envelopes nº 01 e nº 02 à disposição de todas as Licitantes, para que rubriquem os mesmos.

24.3. Recebidos e rubricados todos os envelopes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação passará à abertura do Envelope nº 01, de todas as Licitantes.

24.4. A abertura do Envelope nº 01, relativa à Habilitação, será feita publicamente, lavrando-se ata circunstanciada assinada pelas Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Abertos todos os Envelopes de nº 01, os documentos serão colocados à disposição para serem rubricados pela Comissão e pelas demais Licitantes que, se for o caso, poderão impugnar umas às outras, desde que fundamentadamente, reduzida a termo em ata, a impugnação.



24.6. O julgamento da Habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer na sessão de abertura, se não ocorrerem impugnações e havendo expressado renúncia ao prazo recursal do art. 109, 1, letra "a", da Lei Federal 8.666/93.

24.7. Com impugnações ou inexistindo renúncia ao prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação, necessitando de maior tempo para exame da documentação, designará nova sessão para julgamento da Habilitação, em prazo não superior a 7 (sete) dias.

24.8. Os Envelopes nº 02 das concorrentes julgadas inabilitadas serão devolvidos às interessadas depois de esgotada a respectiva fase recursal.

24.9. Depois de procedida a Habilitação, serão as Licitantes convocadas para sessão pública de Abertura do Envelope nº 02. Abertas todas as propostas, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão os documentos e propostas apresentadas, convidando as Licitantes para rubricarem os mesmos.

24.10. O critério para o julgamento das propostas será o de “Menor Tarifa de Remuneração Proposta”, conforme Lei Federal nº 8.987/95.

24.11. Para efeito de julgamento do valor proposto, serão considerados os centavos, e se necessário o confronto e as comparações dar-se-ão até os décimos de milésimos de real (quatro casas depois da vírgula). As propostas de tarifa serão listadas em ordem crescente, do menor para o maior valor ofertado.

24.12. A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

24.13. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexecutáveis ou cuja planilha ANTP/NTU esteja com valores fora de preço de mercado, com valores diferentes dos limites permitidos ou qualquer outra incompatibilidade com o presente Edital.

24.14. Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão Permanente de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento por um prazo de, no máximo 5 (cinco) dias, quando, de forma improrrogável, deverá ser proferida a decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante Vencedora ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

24.14.1. Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.



24.14.2. No caso de igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

24.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

24.16. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24.17. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

24.18. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

24.19. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer documentos.

24.20. As propostas não assinadas serão desconsideradas e a respectiva Licitante desclassificada.

24.21. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão Permanente de Licitação.

24.22. O credenciamento do representante legal da Licitante, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida fora do Envelope nº 01. Serão admitidos até dois representantes por Licitante, os quais deverão estar munidos da cédula de identidade.

24.23. Na data e hora designadas no preâmbulo, a Comissão declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos à licitação concorrentes retardatários.

24.24. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art., 17 e §§).

24.25. Será declarada vencedora desta licitação a Licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a Menor Tarifa de Remuneração Proposta apresentada na proposta de preços, atendido os parâmetros de sua exequibilidade, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

25. RECURSOS



25.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelos arts. 170, inc IV e 173 §4º da CF e art. 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.2. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, por escrito, contra protocolo.

26. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.1. Depois de esgotados todos os prazos recursais da licitação, a Administração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93), convocará a vencedora para celebrar o contrato com cláusula resolutiva para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

26.2. No prazo assinalado pelo item anterior, a Licitante Vencedora deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor dos investimentos (item 2.6), sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

26.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

26.4. Na minuta de contrato constante do Anexo X, que é parte integrante deste Edital, estão previstas as cláusulas essenciais que regerão a delegação.

26.5. As transferências de concessão ou de controle societário, bem como a cisão, fusão ou incorporação dependerão de prévia anuência da Administração, sob pena de caducidade da concessão.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Como referência para o cálculo de tarifa máxima de remuneração, adota-se a Planilha, constante do Anexo XI, (Referência: ANTP/NTU).

27.2. A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato de Concessão, estará descumprindo totalmente com os termos e obrigações assumidas frente



a este Edital, sendo, portanto, desclassificada e condenada a pagar multa contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos.

27.3. O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital caracteriza inexecução total do Contrato por parte da Concessionária, sujeitando-se à multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos (item 2.6), bem como à caducidade da Concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

27.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito, contra protocolo, à Comissão de Licitação.

27.5. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos das Leis Municipais, das Leis 8.987/95; 8.666/93; 12.587/12 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

27.6. Fica eleito, o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da concessão.

FERNANDÓPOLIS, 06 de Dezembro de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



ANEXO I – APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

1. A CIDADE

1.1. Histórico

Os sertões da Alta Araraquarense (Sertão de Rio Preto) permaneciam incultos até o final do século XIX, por falta de vias de comunicação. A estrada Boiadeira ou Estrada do Taboado, aberta pela iniciativa privada, na década de 1890, atravessou o sertão e ficou sendo a única via de acesso à região. Foi por ela que entraram e aqui se fixaram os precursores da massa de cafeicultores que iriam mudar o panorama do crescimento e do progresso das “terras novas”.

Nas duas primeiras décadas do século XX, desbravadores, entre eles: Joaquim Antonio Pereira, Afonso Cáfaró, Francisco Arnaldo da Silva, Quirino Luiz Pereira, João Biroli, todos assentados na Gleba Santa Rita, e Luiz Armando Barozzi e posteriormente Carlos Barozzi, pai e filho, e muitas outras famílias principalmente de italianos, na gleba Marinheiro, dão início à abertura desta região pioneira.

Os Barozzi, em 1938 (10/11), fundaram o patrimônio de Brasilândia que, em agosto de 1943, se tornou Distrito de Paz- 3ª Zona Distrital de Monteiro- (hoje Álvares Florence).

Em 22 de maio de 1939, Joaquim Antonio Pereira, fundou o patrimônio de Pereira, localizado aproximadamente a três quilômetros de Brasilândia.

As vilas pertenciam ao imenso município de Tanabi, na época, o maior do estado de São Paulo. As rivalidades logo surgiram tentando uma vila suplantando a outra.

O grupo político de Pereira era mais atuante e, mesmo sentindo o golpe da implantação da 3ª Zona Distrital em Brasilândia, iniciou um movimento para conseguir a elevação a município, tendo Pereira como sede.

Em 1945 haveria uma nova divisão territorial e administrativa do Estado de São Paulo e nenhuma das duas vilas tinha condição de, separadamente, ser elevada a município. Em 1943, o interventor Fernando Costa, em visita à região, sugere a unificação para alcançar tal objetivo. Portanto, Fernandópolis (Terra de Fernando), é o produto da união dos dois patrimônios primitivamente rivais, Brasilândia e Pereira, fundados na região pioneira do Sertão de Rio Preto.

O novo município, instalado em 1º de janeiro de 1945, tinha uma área de 6.346 Km² (hoje são 545 Km²), ocupando 2,57% da área total do Estado. Foi desmembrado do município de Tanabi, e suas divisas chegavam aos rios Grande e Paraná. Tinha como distritos Jales e Pedranópolis. Sua população era de 25.002 habitantes, correspondendo a 0,31% da população estadual. Portanto, uma imensa área, porém, pouco povoada.

O café foi, durante muitos anos, a principal fonte de renda, mas devido aos diferentes tipos de solo e a necessidade do próprio abastecimento, foram sendo introduzidas novas culturas, destacando-se o algodão, milho, amendoim e arroz.



1.2. Na atualidade

Atualmente o município de Fernandópolis possui uma área territorial de 550 km², população de 64.696 habitantes, com densidade demográfica de 117,63 habitantes por km². Seu grau de urbanização é superior a 96,94%, fato ligado ao grande desenvolvimento dos setores do comércio e serviços.

O setor de serviços representa 67,69% da riqueza gerada no Município. A indústria responde por 29,35% e o setor de agropecuária, cerca de 2,97%.

Fernandópolis é uma cidade economicamente agrícola, comercial e industrial. Dos estabelecimentos econômicos, 44% pertencem ao setor comercial, 27% estão no setor de serviços e 5% no setor industrial. Porém, o setor de serviços é responsável pelo maior número de empregos formais, isto é, 39% do número de vagas. Apesar da importância da indústria e comércio na economia regional, a agropecuária ainda é a principal fonte de dinamismo econômico.

A renda que movimenta o setor de comércio e serviços do município é proveniente da agricultura do município de Fernandópolis. A produção agrícola do município e região está concentrada em culturas temporárias, com amplo destaque para o cultivo da cana-de-açúcar, representando cerca de 44% do total da área cultivada. Dentre as culturas permanentes, a laranja e outros citros são responsáveis pela maior parte do valor gerado. É também de grande importância para a região a bovinocultura de corte e leite, atividades que atingiram conjuntamente mais de 23% do total do valor da produção agropecuária.

1.3. Formação Administrativa

1-Decreto-Lei nº 12.886 de 24 de agosto de 1941: cria a 3ª Zona Distrital de Monteiro, sediada no povoado de Brasilândia. A instalação foi em 1943.

2-Decreto-Lei nº 14.334, de 30 de novembro de 1944: cria o distrito e município de Fernandópolis, desmembrado do município de Tanabi e com sede na Vila Pereira. A instalação se dá em 1º de janeiro de 1945. Sua área foi composta por terras desmembradas dos municípios de Tanabi e Pereira Barreto.

3- Lei nº 1940 de 03/12/52 - cria a comarca de Fernandópolis, instalada em 25/05/1953.

1.4. A comarca na época de sua criação tinha a seguinte jurisdição:

Municípios: Fernandópolis- sede, Estrela d'Oeste, Indiaporã

Distritos: Pedranópolis, Macedônia, Guarani D'Oeste, Meridiano

Povoados: Santa Izabel, Dulcelina, Conde Prates, Ouroeste, Arabá, Santo Antonio

Atualmente, a Comarca é formada por Fernandópolis (sede), Macedônia, Meridiano, Ouroeste, Guarani D'Oeste e Indiaporã.



ANEXO II – REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

2. TERMO DE REFERÊNCIA OPERACIONAL PARA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO POR MICROÔNIBUS E ÔNIBUS.

2.1. Introdução

2.2. Sistema Atual e Reordenamento Proposto

2.2.1 – Características

2.2.2 – Tabela de Indicadores mensais

2.2.3 – Proposta de reorganização de linhas e itinerários.

2.2.4 – Gratuidades tarifárias

2.2.5 – Gratuidade por Integração temporal

2.3. Bilhetagem Eletrônica

2.3.1 – Objetivos

2.3.2 – Descrição do Sistema

2.4. Monitoramento de Frota

2.5. Internet Sem Fio “wifi” no Interior dos Veículos.

2.1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo catalogar e registrar os dados operacionais atuais e propostos para a rede de transporte coletivo público por micro-ônibus e ônibus no município de Fernandópolis / SP, de modo a parametrizar os indicadores que constarão do processo de licitação dos serviços.

Os dados iniciais foram coletados junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTRAN do Município, junto à atual empresa operadora – Auto Viação Jauense Ltda., bem como através de levantamentos “*in loco*”.

2.2. Sistema Atual e Reordenamento Proposto

2.2.1. – Características

O município conta hoje com uma rede de atendimento por ônibus urbanos, com uma frota total de 05 veículos, sendo 4 operacionais e 1 reserva, atendendo 4 linhas, sendo todas de característica radiais (centro da cidade/bairros).



As linhas partem do ponto central da cidade (Terminal), localizada na Rua São Paulo. As linhas também atendem o Terminal Rodoviário, localizado próximo à área central do município.

Mensalmente são transportados em média cerca de 37 mil passageiros. Chama atenção o alto índice de gratuidades das viagens totais que atualmente são custeadas pelo próprio município, através de subsídio.

Devido à configuração geográfica da área urbana, e também pela distribuição populacional, as linhas em geral possuem mais de um atendimento, havendo itinerários variados ao longo da operação, conforme as necessidades e possibilidades.

No geral, todas as regiões da cidade possuem atendimento, variando-se, contudo, a frequência com que eles ocorrem, basicamente em função do adensamento populacional e pela demanda dos serviços.

A tarifa cobrada é de R\$ 2,40 por passageiro pagante. Há gratuidades concedidas a estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais - deficientes físicos e passageiros integrados.

O sistema atual conta com bilhetagem automática através de validadores instalados na frota e cartões inteligentes, porém não possui o controle biométrico das gratuidades, dificultando o controle pela empresa que presta o serviço e também o controle do poder público. Também há o dispositivo de integração temporal entre as linhas.

2.2.2. – Tabela com Indicadores Diários e Mensais – Proposta da Nova Rede:

a) Passageiros Totais Transportados por Dia

Viagens por Tipo de Passageiro	Qtd. de <u>PESSOAS</u> atendidas diariamente - Total
Comum	900 pagantes
Escolar, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais – Deficientes Físicos	567 beneficiados
Total	1.467



Além dos passageiros citados na tabela, são transportados ainda, crianças menores de 5 anos, portanto, isentas de tarifa conforme legislação vigente. Não há incidência de usuários com desconto de 50 % na tarifa.

b) Passageiros Totais Transportados por Mês – Proposta da Nova Rede:

Viagens por Tipo de Passageiro	Qtd. de <u>PESSOAS</u> atendidas mensalmente - Total
Comum	22.660 pagantes
Escolar, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais – Deficientes Físicos	14.163 beneficiados
Total	36.823

c) Passageiros Equivalentes Transportados por Mês – Proposta da Nova Rede:

Viagens por Tipo de Passageiro	Qtd. de <u>PESSOAS</u> atendidas mensalmente - Equivalente
Comum	22.660 pagantes
Total	22.660

2.2.3. – Proposta de Reorganização de Linhas

LINHAS – DESCRITIVO E MAPA

**(MAPA SERÁ FORNECIDO EM MÍDIA CD, JUNTAMENTE COM O
EDITAL E SEUS ANEXOS)**



LINHAS URBANAS						
IT E M	TERMINAL BAIRRO- TERMINAL	UNID .	QTD TOTAL	VEZES POR DIA	TIPO DIA(ÚTIL/S AB.)	VALOR PARCIAL SEMANAL
1	Paraíso/COHAB/Uirapuru	Km	18,07	10	180,7	180,7
	Coester/Brasilândia	TOTAL KM PERCORRIDOS			NA SEMANA	1.084,2
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO MÊS	4.336,8
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO ANO	52.041,6
IT E M	TERMINAL BAIRRO- TERMINAL	UNID .	QTD TOTAL	VEZES POR DIA	TIPO DIA(ÚTIL/S AB.)	VALOR PARCIAL SEMANAL
2	Araguaia/Shopping	Km	15,85	10	158,5	158,5
	Por do Sol/Liana	TOTAL KM PERCORRIDOS			NA SEMANA	951
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO MÊS	3.804
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO ANO	45.648
IT E M	TERMINAL BAIRRO- TERMINAL	UNID .	QTD TOTAL	VEZES POR DIA	TIPO DIA(ÚTIL/S AB.)	VALOR PARCIAL SEMANAL
3	Shopping/Fundação	Km	17,9	10	179	179
	CDHU/Planalto	TOTAL KM PERCORRIDOS			NA SEMANA	1.074
	Hospital do Câncer	TOTAL KM PERCORRIDOS			NO MÊS	4.296
		TOTAL KM PERCORRIDO			NO ANO	5.1552
IT E M	TERMINAL BAIRRO- TERMINAL	UNID .	QTD TOTAL	VEZES POR DIA	TIPO DIA(ÚTIL/S AB.)	VALOR PARCIAL SEMANAL
4	CDHU/Planalto	Km	19,78	10	197,8	197,8
	São Francisco/Centro	TOTAL KM PERCORRIDOS			NA SEMANA	1.186,8
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO MÊS	4.854,96

 PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO		www.fernandopolis.sp.gov.br				
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO ANO	56.996,4
IT E M	TERMINAL BAIRRO-TERMINAL	UNID .	QTD TOTAL	VEZES POR DIA	TIPO DIA(ÚTIL/S AB.)	VALOR PARCIAL SEMANAL
5	Brasitânia /Centro	Km	36,51	3	109,53	109,53
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NA SEMANA	657,18
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO MÊS	2.628,72
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO ANO	31.544,64
IT E M	TERMINAL BAIRRO-TERMINAL	UNID .	QTD TOTAL	VEZES POR DIA	TIPO DIA(ÚTIL/S AB.)	VALOR PARCIAL SEMANAL
6	Unicastelo/Universitário	km	12,44	6	74,64	74,64
	Centro	TOTAL KM PERCORRIDOS			NA SEMANA	447,84
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO MÊS	1.791,36
		TOTAL KM PERCORRIDOS			NO ANO	21.604,08
TOTAL GERAL- KM PERCORRIDOS					NO ANO	259.248,96

- Quilometragem Total Projetada:

- a) Quilometragem Operacional Programada Mensalmente: 21.604,08 kms
- b) Quilometragem Ociosa Mensal = 2% da Km Operacional: 687,36 kms
- c) Quilometragem Total Programada Mensalmente: 22.291,44 kms

2.2.4. – Gratuidades tarifárias

Conforme a Lei Municipal 3.131 de 05 de Julho de 2006, a isenção tarifária na utilização dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público de Fernandópolis está limitada aos seguintes casos:

I – crianças com até 5 (cinco) anos de idade, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante responsável;



II – maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em obediência ao limite etário fixado no artigo 39, da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003, mediante apresentação de documento pessoal que lhe identifique e faça prova de sua idade;

III – pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, mediante cadastramento na Prefeitura, salvo se já recebam outro benefício referente a transporte público;

É importante ressaltar que para o efetivo cumprimento e também devido à necessidade de criar regras para as gratuidades, o Poder Executivo está autorizado, a qualquer momento, regulamentar a Lei Municipal 3.131/2006 por meio de Decreto, conforme disposto e seu Art.13, 14 e 15.

2.2.5 – Gratuidade por Integração temporal

A integração temporal deverá ser aplicada ao sistema do transporte coletivo, através da qual o usuário poderá trocar de ônibus/linha, sem pagar uma nova tarifa, desde que se passe na catraca do ônibus/urbana seguinte dentro de no máximo 15(quinze) minutos. Todos os usuários que possuem os cartões Vale-Transporte, Passe Social, Passe Estudantil e/ou Passe Melhor Idade, desde que contendo saldo positivo, poderão se beneficiar do sistema de integração temporal.

2.3. – Bilhetagem Eletrônica.

2.3.1. - Objetivos

A atual frota operante em Fernandópolis se encontra equipada com sistema de bilhetagem eletrônica, o qual deve ser mantido no novo contrato, visando o melhoramento da fiscalização e o impedimento de eventuais fraudes na cobrança.

Ficará o Terminal Central de Fernandópolis como um ponto de referência central e terminal das linhas, este será o ponto de conexão para os transbordos entre veículos e linhas, tendo em vista que todos os atendimentos deverão originar-se neste local. Assim, constitui-se elo entre as linhas da cidade, pois todas têm configuração radial (ligação de um ponto/bairro ao centro do município).

Outros locais que poderão ser mais bem aproveitados, como pontos de conexão, são os pontos de grande circulação de pessoas, além de possuírem infraestrutura adequada (abrigos e viário) também permitem facilidades ao transbordo e transferência entre as linhas.

Esta facilidade deve ser implantada, e as futuras linhas deverão abrangê-las, através de uma maior divulgação, contribuindo para fidelizar os atuais clientes e também para atrair novos, em especial às empresas compradoras de vale transporte.



A bilhetagem ainda permitirá uma gestão ampla dos cartões em uso no sistema, podendo ser utilizada para coibir fraudes, disciplinar o uso dos benefícios e servir de dados estatísticos para as políticas de transporte a serem implementadas pelo Poder Público local.

Por último, a bilhetagem deverá permitir a implantação (obrigatória) de um sistema de controle biométrico dos cartões que possuem desconto tarifário ou gratuidade, para coibir fraudes com a má utilização dos cartões por outras pessoas que não aquelas que são as cadastradas para o uso.

Em associação com o monitoramento de frota (*vide próximo item*), constitui-se em ferramenta fundamental para o planejamento operacional das linhas do sistema, pois permite mapear os deslocamentos com suas origens e destinos definidos com o cruzamento de informações dos dois sistemas.

Desta forma, o gestor dos serviços pode dimensionar o comportamento da demanda ao longo do dia, linha a linha, região a região; podendo agregar os dados por dia, semana, quinzena, mês, períodos de férias, etc.

Outra ferramenta possível de utilização com a bilhetagem eletrônica é a diversificação e pulverização dos pontos de venda de créditos eletrônicos, facilitando o acesso do usuário ao sistema através de postos credenciados pelo operador/gestor.

Esta medida é fundamental para a implementação da base de cartões, contribuindo ainda para sua massificação. Lembramos que quanto menos dinheiro em espécie no interior dos veículos, menos atrativos para eventuais furtos e roubos.

2.3.2. – Descrição do Sistema

O Transporte Coletivo Municipal deverá ser operado com Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico, com a instalação de validadores nos veículos e demais equipamentos de apoio na garagem, visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso do (a) passageiro (a) por meio de cartão inteligente.

A implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem serão as expensas da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.

O sistema a ser implantado deverá respeitar o abaixo:

1 - A Concessionária se obriga a implantar no início da operação às suas expensas, na totalidade da frota de ônibus utilizada no serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Fernandópolis/SP, o Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico e Integrado.



a) Os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, são integrados, obtendo um conjunto de dados, compostos do número de passageiros transportados e outros itens proporcionados pelos gerenciadores eletrônicos, inclusive a fiscalização do cumprimento dos programas horários de oferta de serviço.

b) Tanto a oferta de serviço, quanto a demanda de passageiros serão objeto de controle pelo Concedente. O sistema de tratamento de dados prevê a sua inviolabilidade e a adoção de senhas e outros mecanismos semelhantes que garantam à Concedente quando for necessário o acesso direto aos pontos protegidos. O desenvolvimento do software e hardware desse sistema tem a participação direta do Concedente, bem como toda intervenção de manutenção de *software* e *hardware*.

c) O sistema de bilhetagem funcionará através de validadores instalados nos veículos, que comandam as operações da catraca ou bloqueios de acesso. Os veículos por sua vez deverão estar dotados de antenas de telecomunicação, a fim de possibilitar a troca de informações, entre os veículos, a garagem, e as estações de controle fixas, ou alternativamente, através de GPRS. O sistema propicia vantagens como:

- a) Integração municipal urbana;
- b) Integração tarifária;
- c) Integração física e temporal;
- d) Controle de gratuidades.
- e) Controle de tarifas reduzidas;
- f) Controle do programa horário por veículo;
- g) Estatísticas operacionais *on line*.

2 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica comportará o seguinte tipo de cartão:

- a) Cartão Inteligente *Smart Card (Contact Less)*, cartão com *chip* embutido que possibilita realizar diversas operações, interligando vários sistemas de informação. A principal característica é a rapidez na troca de informações, entre a o validador e o cartão. Para o sistema de transportes o contato físico com o equipamento é indesejável, sendo que, neste tipo de cartão, a informação é transmitida através de ondas de rádio frequência ou sucedâneas possibilitando grande confiabilidade e segurança. Outra característica importante é quanto à sua memória, que permite armazenagem de grande número de dados. O mesmo cartão poderá ter uma interface com contato, para propiciar sua utilização também junto ao sistema bancário e comercial.



b) A Concessionária deverá proceder, também, a instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, às suas expensas, o qual será localizado dentro das instalações da própria Concessionária, no que tange ao descarregamento dos dados dos ônibus; localizado nos pontos do sistema viário da cidade, no que tange ao controle de horários e frequências e junto a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP no que refere a terminal de consulta e fiscalização *on line*.

c) Deverá a Concessionária disponibilizar ponto (s) de venda de cartões e recarga de crédito e através do site a recarga de vale-transporte e cartões estudantis, sendo a recarga feita a bordo dos validadores existente nos veículos.

d) A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica.

3 - A Concessionária deverá considerar a tecnologia do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico que preveja formas de identificação facial ou biométrica das gratuidades e passagens com desconto.

4 - O Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico deverá reunir um conjunto de processos de trabalho para gerenciamento do sistema; cadastramento de usuários; distribuição e comercialização de créditos; validação e transmissão de dados.

5 - A comercialização de créditos eletrônicos de transporte, o cadastramento e o atendimento de usuários em geral, deverá ocorrer em, pelo menos, uma central de vendas localizada no centro da cidade e através de portal eletrônico na Internet.

6 - Quaisquer modernizações, atualizações ou novas funcionalidades poderão ser determinadas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo da concessão, visando à atualização da prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para a obtenção dos produtos no mercado e demais procedimentos e, em qualquer caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.4. – Monitoramento de Frota

Atualmente encontra-se muito difundida e desenvolvida uma importante ferramenta de planejamento operacional, fiscalização dos serviços e informação ao usuário baseada no posicionamento georeferenciado da frota, ou mais comumente chamado de rastreamento via satélite / GPS (Global Position System). Em função de sua atual importância e relevância para os serviços de transporte público urbano, exige-se sua aquisição.

Tal ferramenta possui aplicações tanto para o operador quanto para o poder público e também e principalmente para o usuário, que através de painéis de mensagens (PMV's),



internet ou celulares pode saber dos horários que sua linha irá atendê-lo, no local desejado, em tempo real.

Basicamente, através de equipamento embarcado no veículo, o sinal de satélite GPS é capturado e, a intervalos programáveis a partir de 30 segundos, esta localização é comunicada por sinal GPRS (telefonia móvel) ao servidor do sistema de rastreamento.

Cada veículo deverá estar previamente vinculado a uma linha, de modo que, ao receber o sinal de sua posição, imediatamente saberemos sua localização no itinerário que estiver operando. Através de algoritmos e da série histórica para o horário, a partir deste momento poderá ser calculada sua chegada a um ponto determinado – daí a possibilidade de informação ao usuário da previsão de horário de passagem no ponto desejado do trajeto.

A seguir, uma lista com as facilidades e ferramentas disponibilizadas para os operadores e gestores:

- Visualização da frota total ou parcial na área de atuação;
- Gráfico com posicionamento relativo de cada veículo na linha;
- Distâncias e velocidades percorridas;
- Cumprimento de itinerários e horários;
- Tempos de deslocamento por trecho / linha;
- Desvios de rotas e itinerários;
- Comunicação com os operadores;
- Botão de pânico (acidentes, assaltos);

Com informações de uma série histórica, importantes indicadores de planejamento operacional podem ser colocados em prática, com muito mais facilidades e condições de acerto:

- Tempos médios de percurso, por linha, por sentido, por dia da semana, por período do mês/ano ou intervalo relevante;
- Identificação de pontos de estrangulamento/congestionamento por intervalo determinado;
- Forma de condução dos veículos pelo operador;
- Intercalação de viagens / horários e serviços;
- Planejamento e redistribuição de pontos de parada;
- Programação dos serviços conforme a época do ano – feriados, férias escolares, pontos facultativos, pontes de feriado, carnaval, etc.;

2.5. – Sistema de Internet Sem Fio “WIFI”

O objetivo deste sistema é disponibilizar para os usuários um sistema de internet sem fio no



interior dos veículos, durante a realização da viagem.

Deverão ser instalados nos veículos, os equipamentos de “Wifi”, para permitir a utilização da internet sem fio, com velocidade de tráfego de no mínimo 20 GB.

A Prefeitura e a empresa concessionária poderão utilizar a internet sem fio para postar informações institucionais do sistema de transporte municipal.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA E ACESSIBILIDADE.

I – A frota de micro-ônibus e ônibus básicos deverá ter idade máxima não superior a 10 (dez) anos e idade média máxima não superior a 5 (cinco) anos, para o início de operação;

II – A frota total de microônibus e ônibus básicos deverá ser composta por 2 (dois) Microônibus, 4(quatro) Ônibus Básicos e 1 (hum) Microônibus de reserva técnica;

III – Os veículos de circulação urbana deverão ser de classe “Microônibus” cf. Tabela B1, inclusa no Anexo B da norma ABNT NBR 15570. O veículo de circulação interurbana deverá ser de classe “Ônibus Básico” cf. Tabela B1, inclusa no Anexo B da norma ABNT NBR 15570. Toda a frota deverá, por obrigação da empresa vencedora do certame, manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza, dotadas de segurança e conforto para os usuários.

IV – Todos os veículos deverão possuir plataforma elevatória para o transporte de passageiros que apresente deficiências física, auditiva, visual, mental ou múltipla perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere limitação ou incapacidade para o desempenho de suas atividades.

V – Nos veículos não poderá existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

VI – Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir piso alto equipado com plataforma elevatória veicular e no salão de passageiros deve haver uma área reservada para a acomodação de forma segura de pelo menos 1 (uma) cadeira de rodas.

VII – A área reservada para cadeira de rodas deve estar localizada próxima e preferencialmente defronte à porta de embarque/desembarque em nível.

VIII – Para efeito de manobras da cadeira de rodas no interior do veículo, deve ser prevista uma área livre para permitir o giro, deslocamento e acomodação da cadeira na área reservada cf. item 6.3.5 da Norma ABNT NBR 14022.



IX – Devem existir sistemas de segurança, de fácil operação, consistindo em dispositivo de travamento e cinto de segurança para pessoa em cadeira de rodas, cf. item 6.4 da Norma ABNT NBR 14022.

X – O sistema de iluminação do salão de passageiros e região das portas do veículo deve propiciar níveis adequados de iluminamento que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos usuários, principalmente aqueles com baixa visão.

XI – Nas laterais do veículo, o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deve estar posicionado junto à porta de embarque/desembarque em nível, sendo que, no lado oposto da carroceria, a aplicação deve estar integrada ao projeto de comunicação visual externa anexa ao contrato objeto deste certame.

XII – Na área reservada deve ser afixado um adesivo na parede lateral, com símbolos específicos, indicando a reserva desta área para o uso de pessoa em cadeira de rodas ou acomodação da pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia. As dimensões, as cores e o texto-padrão devem ser cf. item 7.3.1.1 da Norma ABNT NBR 14022.

XIII – Na área reservada para cadeirantes, deve ser afixado outro adesivo com símbolos específicos, orientando a pessoa em cadeira de rodas sobre a forma de fixação da cadeira e do cinto de segurança. As dimensões, as cores e o texto padrão devem ser cf. item 7.3.1.2 da Norma ABNT NBR 14022.

XIV – Os assentos preferenciais, destinados aos obesos, gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e pessoas com deficiência, devem ser identificados pela cor amarela, aplicada no mínimo na parte frontal do encosto do banco, no protetor de cabeça e no pega-mão.

XV – Junto aos assentos preferenciais deve ser afixado um adesivo com símbolos específicos, indicando quais as pessoas que possuem o direito legal de uso destes assentos. As dimensões, as cores e o texto-padrão devem ser conforme a Figura 17 do item 7.3.2.3. da Norma ABNT NBR 14022

XVI – Os interruptores para solicitação de parada de vem ser dispostos junto a cada porta, na área reservada, junto aos bancos reservados e em 50 % dos demais balaústres longo do salão, em lados alternados, sendo que todos os interruptores devem comandar a emissão de sinais sonoros e óticos temporizados, no painel do motorista e no salão de passageiros.

XVII – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público de Fernandópolis deverão, obrigatoriamente, atender as normas de



proteção ambiental, quanto aos limites de emissões de poluentes, fixadas pelo CONAMA, sem prejuízo de outros órgãos de fiscalização incidente sobre o serviço;

XVIII – Os apoios para embarque devem ser na cor amarela e guarnecer a entrada e saída do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas, desde que somente se projetem para o exterior quando estas estiverem abertas.

XIX – No caso de porta que contenha plataforma elevatória veicular instalada, o apoio adicional para embarque deve conter pega-mão, conforme item 36.2.2. da Norma ABNT NBR 15570;

XX – As saídas de emergência dos veículos devem permitir uma rápida e segura desocupação à totalidade de passageiros e aos operadores, em situações de emergência, abalroamento ou capotamento do veículo, sendo que cada saída de emergência deve estar devidamente sinalizada e possuir instruções claras de como ser operada.

XXI – Todas as saídas de emergência devem ser identificadas com adesivos visíveis internamente ao veículo, com instruções claras de utilização, cf. especificação na figura do item 26.3.5.1 da Norma ABNT NBR 15570;

XXII – Todos os veículos deverão ser dotados de equipamento eletrônico externo, fixado na base superior do para-brisa, que apresente informações que identifiquem corretamente a cor, número e o destino da linha operada pelo veículo. As informações devem ser perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial, cf. exemplo da Figura abaixo.

XXIII – Na base inferior do para-brisa, do lado direito, deve ser utilizada informação complementar indicando a cor e o número da linha, cf. exemplo da Figura abaixo.



Exemplo de identificação visual frontal do destino e número da linha no veículo

XXIV – Na lateral, próximo à porta principal de acesso, deve constar o número da linha com caracteres de no mínimo 30 mm de altura e fundo contrastante (na cor da linha operada), proporcionando fácil visualização e legibilidade.

XXV – A idade máxima individual da frota não poderá ser superior a 10 (dez) anos e a idade média máxima não poderá ser superior a 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.

ANEXO IV – REQUISITOS MÍNIMOS DA GARAGEM

A operadora do serviço do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Fernandópolis deverá manter 1(uma) garagem para remoção, guarda e manutenção dos veículos que compõem a frota operacional e reserva técnica vinculada aos serviços.

As garagens deverão ser instaladas em áreas fechadas e muradas e dispor de infraestrutura de instalações, equipamentos, maquinário e ferramental adequado para dar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário à prestação dos serviços delegados.



A garagem deverá conter:

I – Pátio Iluminado

II – Rampa ou valeta para lavagem de veículos com caixa de separação de resíduos;

III – Valetas para manutenção;

IV – Área administrativa;

V – Toaletes;

VI – Área para atendimento aos clientes.

ANEXO V “A” – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

O objetivo do sistema de Bilhetagem Eletrônica é o de fornecer informações precisas sobre a demanda transportada no Sistema de Transporte.

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia e bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato, e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e atendem aos seguintes requisitos funcionais:

- Processa o cartão inteligente;
- Identifica todas as tarifas definidas na política tarifária;
- Aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento.



- Registra o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazena, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalida o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- É intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permite a troca de informações on-line com as centrais de computação das empresas operadoras.

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de display o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;
- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.



ANEXO V “B” – SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE GPS

O objetivo deste sistema é fornecer informações para controlar a execução, pontualidade e anomalia das viagens a serem executadas em seus quantitativos mínimos definidos neste edital.

Todos os veículos deverão contar com sistema de GPS que permita saber em tempo real a localização exata do veículo, sua respectiva velocidade e previsão de chegada em cada ponto de ônibus.

Este sistema deverá estar apto para ser disponibilizado para a Prefeitura divulgar em tempo real as informações para os passageiros.

A concessionária deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências imediatamente, visando a minimizar problemas operacionais para os passageiros.

ANEXO V “C” – INTERNET SEM FIO “WiFi”

O objetivo deste sistema é disponibilizar para os usuários um sistema de internet sem fio no interior dos veículos, durante a realização da viagem.

Deverão ser instalados nos veículos, os equipamentos de “Wifi”, para permitir a utilização da internet sem fio, com velocidade de tráfego de no mínimo 20 GB.

A Prefeitura e a empresa concessionária poderão utilizar a internet sem fio para postar informações institucionais do sistema de transporte municipal.



ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Local, data

À

Prefeitura do Município de Fernandópolis/SP

Ref. Concorrência nº __/2017

Proposta Comercial

A tarifa de remuneração proposta é a de R\$ (valor por extenso). A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Em papel timbrado da empresa licitante



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

À

Prefeitura do Município de Fernandópolis - SP

Ref. Concorrência nº ____/2017

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2017

(nome e assinatura do representante legal)

Em papel timbrado da empresa licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório de Concorrência nº __/2017 da Prefeitura do Município de Fernandópolis, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Edital de Concorrência nº ____/2017, da Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com essa Administração, referente à Concorrência nº __/2017, da Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato.

NOME:

RG:

CNPJ:

NACIONALIDADE:

_____,

ESTADO

CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO: R.

Nº

CIDADE:

CEP:

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa.

Em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS

- 1) PLANILHA TARIFÁRIA – METODOLOGIA ANTP/NTU**
- 2) ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO - FLUXO DE CAIXA ECONÔMICO**

ANEXO XII - ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Devem ser anexadas à proposta planilha de custos e demonstrativo de fluxo de caixa, sob pena de desclassificação.

A) PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTOS

Elenco Básico de Dados

Os dados necessários ao modelo de cálculo da Planilha de Custos estão descritos a seguir:

INSUMOS BÁSICOS

Preço de um litro de combustível

Preço de um pneu novo para veículo, por tipo de Tecnologia

Preço de uma recapagem para veículo, por tipo de Tecnologia

Preço de um chassi novo para veículo, por tipo de Tecnologia

Preço de uma carroceria nova para veículo, por tipo de Tecnologia

INSUMOS BÁSICOS

Salário Base Mensal de Motorista

Salário Médio Mensal de Fiscal/Despachante

Salário Médio Mensal do Pessoal de Manutenção

Salário Médio Mensal do Pessoal de Administração

Benefício Total Mensal

Remuneração Mensal Total da Diretoria

Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa anual com Seguro Obrigatório por veículo e Licenciamento

Despesa Anual (Frota Total) com IPVA

Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica



Despesa Mensal com Monitoramento da Frota
Despesas Mensal com Internet Sem Fio “WiFi”
Passageiros Equivalente por mês
Quilometragem mês – Operacional e Ociosa
Frota Operante
Frota Reserva Frota Total

CRITÉRIOS DE CÁLCULO

É importante que as empresas interessadas em participar do processo de licitação conheçam as definições metodológicas e de postura relativas a cada item que compõe a planilha de cálculo dos custos de transporte de Fernandópolis, o que é feito a seguir:

Combustível:

Propõe-se, para a planilha de cálculo de Fernandópolis, a adoção do índice médio sugerido pelo ANTP/NTU que se divide em 2 faixas: entre 0,20 e 0,30 l/km para veículos microônibus e entre 0,33 e 0,37 l/km para veículos ônibus.

Arla 32:

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Arla 32: 0,015 (litro de diesel)/(km rodado)

Lubrificantes:

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Lubrificantes: 0,04 (litro de diesel)/(km rodado)

Material de rodagem:

Considerando-se que a vida útil de um pneu radial varia de 85.000km (mínimo) a 125.000km (máximo), conforme planilha de cálculo do ANTP/NTU, pode-se deduzir que a vida útil de um pneu se aproxima de 125.000km. Como não existe um levantamento específico para este item, adota-se o rendimento médio, do pneu novo mais duas recapagens, de 125.000km, para o pneu 275/80 x 22,5 (ônibus básico) e pneu 215/70 x 17,5 (micro-ônibus).

Pneu novo e 2 recapagens: $1/125.000 = 0,000008$ un/km



Peças e Acessórios:

Adota-se o índice de 7,00% do Preço do Veículo Novo ao ano e de 0,58% ao mês, balizado em orientação técnica do ANTP/NTU, por se tratar de frota com idade média de 5 (cinco) anos para início de operação.

O custo por quilômetro será então calculado:

$$CPA = \frac{7\% \times PVNC}{PMA} = \frac{0,0058 \times PVNC}{PMM}$$

Onde: CPA = custo de peças e acessórios (R\$/Km)

Custos Ambientais:

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Custos Ambientais 32: 0,01 (litro de diesel)/(km rodado)

Depreciação e Remuneração:

Adota-se o método de Cole para depreciação da frota com vida útil de 10 anos e resíduo de 20%. Tal escolha se justifica pelo fato de evitar os impactos nos custos referentes aos veículos, provocados por uma possível renovação total da frota.

Recomenda-se o uso do Método de Cole, (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes), por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos. Por esse método, o fator de depreciação anual é obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$F_j = \frac{VU - j + 1}{1 + 2 + \dots + VU} \times (1 - VR / 100).$$



onde:

Fj = fator de depreciação anual para o ano j

J = limite superior da faixa etária (anos)

VU = vida útil adotada (anos)

VR = valor residual adotado (%)

Para a remuneração da frota, avalia-se o capital investido remanescente em função do critério de depreciação.

A Taxa anual de Remuneração do Capital será proposta pelo Licitante.

Para a depreciação de instalações e equipamentos, a remuneração de instalações equipamentos e a remuneração de almoxarifado, por tratarem-se de custos totalmente diferenciados, de operador para operador, em função do porte e da qualidade da infraestrutura de apoio e da estratégia gerencial, adota-se os valores médios levantados a nível nacional, pelo GEIPOT, e hoje sugeridos pela ANTP/NTU, que são:

Coeficiente de depreciação de instalações e equipamentos 0,00010 x PVNC
(veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de instalações e equipamentos 0,00040 x PVNC
(veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de almoxarifado 0,00030 x PVNC (veíc./veíc.mês)

Pessoal:

Este item inclui: salário, encargos e benefícios. Refere-se às categorias de operação, manutenção, fiscalização e administração, ou seja, todo tipo de pessoal envolvido no serviço.

Para o cálculo de custos com pessoal de operação (motoristas e fiscais). Estes fatores correspondem à quantidade de trabalhadores equivalentes (jornada mensal com horas extras e outros adicionais – descanso semanal remunerado, férias, faltas e feriados), por categoria, necessária para operar cada veículo da frota.

Conforme a metodologia ANTP/NTU, os fatores de utilização de motoristas e fiscais, são calculados a partir da quantidade de horas de operação diárias dos microônibus e



ônibus.

No caso de Fernandópolis, o Fator de Utilização proposto para motoristas encontra-se no limite entre 2,0 e 2,8 funcionários por veículo.

Fator de utilização de fiscal: 0,15 a 0,35 (funcionários equivalentes por carro)
(O Fator de Utilização deve ser dimensionado em função da jornada de operação na cidade)

A incidência dos encargos sociais é de 41,36%, considerando a desoneração de INSS regulamentada pela legislação federal.

É importante ressaltar que, no fator de encargos sociais, já está considerada a desoneração do percentual do INSS, no montante de 20,00%, sobre a folha salarial dos funcionários, conforme a determinação da Lei Federal nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, sendo que a desoneração ocorreu a partir de janeiro de 2013.

Para os custos com pessoal de Manutenção e de Administração são adotados, como forma de simplificação, os Fatores de Utilização para Fernandópolis abaixo:

Fator de Utilização de Pessoal de Manutenção: 0,50 a 0,80 funcionários equivalentes por carro); e

Fator de Utilização de Pessoal de Administração: 0,20 a 0,50 funcionários equivalentes por carro).

Despesas Administrativas:

O orçamento da Despesa Administrativa será representado por um coeficiente mensal sobre o preço do carro novo, o qual será também apresentado pelo proponente.

A apuração dos demais custos é mantida da seguinte forma:

Seguro Obrigatório e Licenciamento = valor médio efetivamente pago para a frota

IPVA = valor médio efetivamente pago para a frota

Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil = valor médio efetivamente pago para a frota

Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Monitoramento da Frota por GPS = valor médio efetivamente pago por veículo/mês



Despesa Mensal com Internet Sem Fio “WiFi” = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Remuneração pela Prestação dos Serviços:

A remuneração pela prestação dos serviços, medida pelo risco do negócio, incide sobre o total dos custos variáveis e dos custos fixos e foi fixado por um percentual sobre esses custos. Para Fernandópolis foi adotado a taxa de 5,02% sobre os custos variáveis + fixos, que é o risco baixo indicado na metodologia ANTP/NTU.

Tributos:

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Os principais tributos incidentes sobre a atividade são Imposto Sobre Serviços (ISS) é de 4,00 %, e INSS que é de 2% (Lei federal nº 12.715/2012).

As propostas devem considerar também a isenção de PIS e CONFINS regulamentadas através da legislação federal.

Como as alíquotas incidem sobre a receita e não sobre o custo, o valor do custo total incluindo tributos é calculado através da seguinte expressão:

$$CT = \frac{CV + CF + RPS}{(1 - T / 100)}$$

onde:

CT = custo total com tributos

CV = custo variável total

CF = custo fixo total

RPS = remuneração pela prestação do serviço

T = soma das alíquotas dos tributos



B) INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A - Dados Operacionais, Valores de Insumos e Valor Máximo da Tarifa de Remuneração

Este anexo é resultado dos estudos realizados pela Prefeitura do Município de Fernandópolis em relação a custos e investimentos previstos no sistema licitado, e que serviram de base para a determinação de viabilidade econômico-financeira que estabeleceu o valor máximo da tarifa a ser ofertado na presente licitação.

Os valores referem-se ao primeiro ano da concessão, nas condições operacionais plenas previstas e com valores na data base de outubro de 2017.

1. Dados Operacionais

No Anexo II, está demonstrado os dados operacionais dos serviços objeto da concessão, sendo que são apresentados os dados de passageiros transportados – total e equivalente –, os dados de frota total e operacional, de viagens programadas e de quilometragem mensal programada constante das Ordens de Serviço na nova rede proposta, que serão emitidas pela Prefeitura.

2. Referência de Valores – Sistema de Transporte Coletivo Público de Fernandópolis

- **Piso Salarial**

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes pisos salariais:

Salário de Motorista: R\$ 1.467,03

- **Benefícios**

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes benefícios:

Cesta Vale alimentação: R\$ 127,53

PLR: R\$ 702,00/ano por funcionário

Uniformes: 2 Calças e 4 Camisetas por funcionário/ano



- Encargos Sociais

Valor total de referência dos encargos sociais sobre o custo de pessoal de operação (motorista e fiscal).

Encargos Sociais:	41,36%
-------------------	--------

- Jornada de Trabalho

Referência diária da jornada de trabalho do motorista e do cobrador.

Motorista:	07h20min
------------	----------

- Tributação sobre a Arrecadação

Tributação já inclusa no valor da tarifa por passageiro.

ISS:	4,00%
INSS:	2,00%

3. Limite Máximo da Tarifa de Remuneração:

O limite máximo permitido para a oferta do valor final da tarifa de remuneração do sistema de transporte coletivo público de Fernandópolis é de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).



B - Análise Econômico-Financeira da Concessão

Análise Econômico-financeira da Concessão

A licitante deverá apresentar uma análise econômico-financeira da concessão, a ser produzida de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas.

No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

Planilha 1 – Demonstração do Custo Variável

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

- a) Custos com combustível;
- b) Custos com arla 32;
- c) Custos com lubrificantes;
- d) Custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem.
- e) Custos com peças e acessórios;
- f) Custos ambientais;
- g) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com a rodagem por tipo de ônibus expresso em R\$/km;

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo propostos pelo licitante. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregados (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1a vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitidas.

Planilha 2 – Demonstração do Custo com Pessoal

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente



envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas as seguintes funções:

- Motoristas;
- Funções de controle operacional em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: fiscais, despachantes, inspetores, chefes de tráfego, programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- Custos com pessoal de manutenção, em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: mecânicos, eletricitas, auxiliares, lavadores, borracheiros, etc.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Planilha 3 – Demonstração do Custo de Depreciação do Capital

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

- Frota de ônibus por tipo (operacionais e de reserva técnica) e modelos (micro-ônibus e ônibus);
- Instalações da garagem;

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:

- os parâmetros de idade máxima e idade média máxima definidos neste Edital;
- a frota inicial mínima (operacional e reserva técnica), conforme definido neste Edital.

A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados por tipo, excluídos destes os custos com o conjunto de rodagem.

Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos



e adquiridos.

No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Planilha 4 – Demonstração do Custo de Administração

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo no mínimo as seguintes parcelas:

Custos com pessoal de administração, em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: gerente, departamento pessoal, contabilidade, contas a pagar, etc.

Neste item deverá ser apresentado por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Custo mensal com Pró-Labore da Diretoria.

Custos administrativos diversos, como despesa com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens. Caso o proponente opte pela locação das instalações de garagem, deverá apontar o valor do aluguel neste item.

Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro obrigatório, licenciamento e seguro de responsabilidade civil.

Custos com manutenção dos equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo nesta despesa o pessoal envolvido créditos e as despesas gerais no cadastramento dos usuários e na comercialização.

Custos com manutenção do monitoramento da frota por GPS.

Custos com a internet sem fio “wifi” no interior dos veículos.

Custos não considerados nos demais itens.



Planilha 5 – Demonstrativo de Resultados e Fluxo de caixa

O proponente deverá apresentar projeção de demonstrativo de resultado (DRE) e fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o prazo operacional previsto neste edital, não alavancado, isto é, sem considerar financiamentos (capital de terceiros) para aquisição dos ativos.

Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita:

- a) Receita da prestação dos serviços considerando o prazo operacional e os parâmetros indicados no Edital.
- b) Receitas acessórias eventualmente previstas, devidamente identificadas com o seu tipo e valor.
- c) Tributos incidentes sobre as receitas
- d) Contribuição à Seguridade Social (CPRB)
- e) Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos/contribuições diretamente incidentes.

Relativos aos custos:

- a) Custos variáveis com o percurso quilométrico, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos dados de quilometragem informados no Edital;
- b) Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;
- c) Custos administrativos, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;
- d) Valores de depreciação, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3.

Relativos aos impostos:

- a) Valor do desembolso com o pagamento do Imposto de Renda e CSLL incidentes sobre o lucro operacional bruto (diferença entre a receita líquida e os custos), de acordo com a legislação vigente.

Fluxo de Caixa

Entradas:

- a) Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
- b) Valores de depreciação (iguais aos valores da Planilha 3) e amortizações;



O fluxo de caixa apresentado deverá explicitar a recuperação de residuais dos ativos ao longo e ao final da concessão, de forma compatível com as demonstrações da Planilha 3.

Saídas:

- a) Valores de investimentos em frota realizados ao longo da concessão;
- b) Valores relativos ao investimento em imóveis, edificações, instalações e equipamentos de garagem;
- c) Valores do ativo circulante
- d) Outros investimentos, se houver.

Fluxo de caixa

- a) Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas
- b) Fluxo de capital acumulado a cada ano

Na apresentação do fluxo de caixa, além das colunas relativas a cada um dos anos da concessão, deverá haver uma coluna adicional correspondente ao término da concessão (encerramento) na qual deverão ser lançados os valores dos ativos com o seu valor não depreciado, a título de entrada de recursos, e eventuais custos e encargos inerentes ao encerramento das atividades, a título de despesas.

Indicadores de Rentabilidade

Apresentação dos indicadores do fluxo de caixa através das seguintes informações:

- a) Valor presente líquido;
- b) Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- c) Valor da taxa de desconto considerada, em % aa, que não poderá ser inferior a 6% a.a.;

O cálculo da taxa interna de retorno deverá obrigatoriamente considerar os períodos pré e pós operacionais.

Informações adicionais

Na elaboração do estudo econômico-financeiro as licitantes deverão observar as seguintes instruções:

- a) Deverão ser utilizados os dados de demanda estabelecidos no **Anexo II**.
- b) Deverá ser considerada a tarifa ofertada aplicada à quantidade de passageiros equivalentes, conforme consignado no **Anexo II**.



c) Os dados de oferta: frota operacional, frota reserva e quilometragem percorrida deverão ser obtidos nos **Anexos II e III** deste edital.

d) Os preços de insumos, equipamentos, frota e salários, assim como alíquotas de impostos, taxas e contribuições previstas em lei, deverão apropriados para a data-base de referência da proposta.

e) Para os fins do estudo econômico, e com o objetivo de garantir isonomia no julgamento do certame, os bens da concessão deverão ser considerados como adquiridos pela Concessionária, desconsiderando-se eventuais regimes de locação que venham a ser utilizados ao longo da concessão.

f) Todos os cálculos relativos ao estudo econômico-financeiro deverão utilizar duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, quando for o caso. Para os valores relativos ao preço unitário do combustível (R\$/litro), aos custos unitários variáveis (R\$/km) e coeficientes específicos de composição do custo variável, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.

g) As informações de custos constantes neste Edital não possuem caráter vinculante para o estudo de viabilidade econômica, cabendo ao proponente inserir em sua proposta os parâmetros, quantitativos e coeficientes apurados a partir de sua experiência no serviço licitado, observada a exequibilidade.

A frota para o início e ao longo dos anos do contrato deverá observar:

a) Idade máxima dos veículos não superior à 10 (dez) anos e a idade média máxima dos veículos não superior à 5 (cinco) anos.

Todos os valores apresentados nas planilhas pelo licitante deverão ser coerentes com o especificado no Edital e seus Anexos. Vale ressaltar que as quantidades totais de quilometragem rodada, totais de veículos por tipo, valores unitários de salários e benefícios e impostos não poderão diferir dos apresentados como referência neste Edital.

Na hipótese do fluxo de caixa se mostrar incoerente ou que o empreendimento não é economicamente viável, importará na desclassificação da proposta financeira.

A critério exclusivo da Comissão de Licitação, o proponente poderá ser instado a fazer prova técnica dos quantitativos e coeficientes utilizados em suas demonstrações.

C) Valor da tarifa Pública e Valor Máximo da Tarifa de Remuneração:

1. PROJEÇÃO DE RECEITAS



Duas receitas distintas coexistem no projeto; as receitas das atividades advindas da exploração comercial (tarifa paga pelos usuários) e as receitas advindas do Subsídio a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, quando necessário para que se atinja seu ponto de equilíbrio financeiro, e em detrimento ao princípio da modicidade tarifária.

1.1. Receitas com tarifas pagas pelos usuários

A concessionária terá como uma das fontes de receita o valor advindo da arrecadação das tarifas públicas pagas pelos usuários do transporte coletivo.

O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se **Tarifa Pública**, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. O Município de Fernandópolis instituirá a Tarifa Pública por Decreto Municipal.

Como referência para a estimativa de arrecadação, utilizaremos o valor da Tarifa Pública praticado atualmente, ou seja, R\$ 3,20 por passageiro.

Frisa-se que por ocasião do procedimento licitatório, o poder público municipal poderá definir outro valor de Tarifa Pública, mediante Decreto.

O quadro a seguir retrata a projeção de arrecadação da concessionária com Tarifa Pública paga pelos usuários:

- Projeção de Arrecadação com Tarifa Pública

- Passageiro Equivalente Transportado Mensalmente: 22.660 passageiros
- Passageiro Equivalente Transportado Anualmente: 271.920 passageiros

- Tarifa Pública: R\$ 3,20

- Receita Mensal da Tarifa Pública: $22.660 \times R\$ 3,20 = R\$ 72.512,00$

- Receita Anual da Tarifa Pública: $271.920 \times R\$ 3,20 = R\$ 870.144,00$

1.2. Receitas advindas do subsídio tarifário pago pelo PODER CONCEDENTE

A Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio (se necessário), de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.



A existência de diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

Nos moldes atuais, tendo o município que fornecer acesso a todos os bairros do município através do Transporte Coletivo Público de Passageiros, e sendo a demanda de passageiros pagantes incapaz de cobrir todos os custos que envolvem a operação, se torna necessário à complementação dos custos operacionais do serviço pelo Poder Público Municipal até que o sistema atinja seu ponto de equilíbrio financeiro.

O quadro a seguir demonstra a projeção do subsídio a ser repassado pelo poder concedente à concessionária:

- Projeção de Arrecadação com Subsídio Tarifário

- Passageiro Equivalente Transportado Mensalmente: 22.660 passageiros
- Passageiro Equivalente Transportado Anualmente: 271.920 passageiros
- Tarifa Máxima de Remuneração: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)
- Receita Mensal do Subsídio Tarifária: $22.660 \times 5,20 (-) \text{ R\$ } 72.512,00 = \text{R\$ } 45.320,00$
- Receita Anual do Subsídio Tarifário: $271.920 \times \text{R\$ } 5,20 (-) \text{ R\$ } 870.144,00 = \text{R\$ } 543.840,00$

1.3. Soma das receitas (tarifa pública + subsídio)

O quadro a seguir demonstra a somatória das receitas oriundas da tarifa pública e Subsídio:

Arrecadação Mensal com tarifa pública:	R\$ 72.512,00
Subsídio Mensal:	R\$ 45.320,00
Arrecadação Mensal Total:	R\$ 117.832,00
Arrecadação Anual com tarifa pública:	R\$ 870.144,00
Subsídio Anual:	R\$ 543.840,00
Arrecadação Anual Total:	R\$ 1.413.984,00



ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS – SP

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

PRAZO:

CONCORRÊNCIA Nº:

CONTRATO Nº

De um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, Cidade de FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA I. Definições

1. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

I. ÁREA DE OPERAÇÃO: limites territoriais do MUNICÍPIO de FERNANDÓPOLIS/SP, no qual será prestado o serviço de transporte coletivo público de passageiros, organizado em um conjunto de LINHAS regulares de veículos coletivos existentes ou que venham a ser criadas;

II. CONCESSÃO: a outorga da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por micro-ônibus e ônibus no território do MUNICÍPIO;

III. CONCEDENTE: o MUNICÍPIO de FERNANDÓPOLIS/SP;

IV. CONCESSIONÁRIA: a empresa com quem se celebra o CONTRATO DE CONCESSÃO;

V. CONTRATO: o presente instrumento, cujo objeto é a outorga, por CONCESSÃO, da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

VI. EDITAL: o EDITAL de Licitação Concorrência nº ____/2017, publicado pela Prefeitura do Município de FERNANDÓPOLIS/SP com o objetivo de outorgar, por CONCESSÃO, a Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, do MUNICÍPIO de FERNANDÓPOLIS/SP;

VI. PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidas as metas da CONCESSÃO, abrangendo os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena



caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços, objeto do Anexo II do EDITAL;

CLÁUSULA II. Edital de Licitação e seus Anexos

1. Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL de Licitação da Concorrência nº ____/2107 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III. Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A CONCESSÃO reger-se-á pelas Leis Municipais nº 3.131 de 05 de julho de 2006 e nº 4.426 de 22 de dezembro de 2015 e pelas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 12.587/12 e últimas alterações, bem como Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da Concorrência Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV. Do Regime Jurídico do Contrato

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:

- I. alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- II. extingui-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- III. fiscalizar-lhe a execução;
- IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V. Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI. Do Objeto

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme disposto na legislação municipal.

2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.

3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



CLÁUSULA VII. Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.
2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIII. Do Prazo da Concessão

1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 3.131 de 05 de julho de 2006.
2. O prazo para início da operação dos serviços é de até 90 dias, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.
3. Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
4. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Central de Comercialização de Créditos Eletrônicos deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
5. Os veículos deverão contar no início de operação, com GPS, câmeras e monitores.

CLÁUSULA IX. Da Assunção de Riscos

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA X. Do Risco Geral

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL (FINANCEIRA), promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO.
2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA XI. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.



4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XII. Do Serviço Adequado

1. A CONCESSÃO da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

I. REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;

III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;

V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;

VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de FERNANDÓPOLIS/SP.

CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário

1. A tarifa de proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração.

2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da Tarifa de Remuneração a qual será composta pela Tarifa Pública acrescida do Subsídio Tarifário, quando necessário, nos termos do Anexo XII.

3. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.



4. Entende-se por Subsídio Tarifário a diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de remuneração e a tarifa pública cobrada pelos usuários.
5. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.
6. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.
7. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.
8. Os valores das tarifas públicas serão fixadas por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.
9. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
10. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de OUTUBRO, tendo em vista que a tarifa proposta é referente a OUTUBRO de 2.017, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

10.1. Referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão:

$$R = [(0,385 \times i1) + (0,214 \times i2) + (0,401 \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora e constante no Acordo Coletivo de Trabalho;

i2 – Variação do preço do óleo diesel, de acordo com preço da ANP;

i3 – Variação do IPCA do IBGE;

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

10.2. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, o mesmo será substituído por outro equivalente, de comum acordo.

11. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis



Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12.

12. A tarifa de remuneração será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis Municipais, das Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

13. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

14.1. Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de Transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média ou idade máxima;

14.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

14.6. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso.

15. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

16. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

17. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio.

18. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários.

19. A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de R\$ ____ (____), data base outubro de 2.017.

CLÁUSULA XIV. Da Publicidade

1.A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade em monitores de informações aos usuários, em espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e em veículos (parte externa do painel traseiro – vidro.



CLÁUSULA XV. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal e federal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- II. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;
- VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- VII. Pagar a TARIFA PÚBLICA dos serviços correspondentes;
- VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;
- IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.
- X. Os constantes nos Artigos 14 e da Lei 12.587/12.

CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
- V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;
- VI. Fixar TARIFAS PÚBLICAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;
- IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
- X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;
- XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;
- XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
- XIV. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;
- XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.

CLÁUSULA XVII Das Obrigações da Concessionária

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:



- I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;
- III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;
- IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;
- V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE;
- VII. Executar o serviço cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA PÚBLICA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE;
- VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação;
- X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;
- XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO;
- XIV. Realizar a cobrança de TARIFA PÚBLICA em dinheiro, nos ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de FERNANDÓPOLIS;
- XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
- XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Monitoramento por GPS, a internet sem fio “wifi” no interior dos veículos, atendendo às especificações do EDITAL;
- XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
- XVII - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;



XVIII. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

2.A idade máxima e média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária.

CLÁUSULA XVIII. Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos, Sistema de Monitoramento por GPS e Internet Sem Fio “WiFi”

1. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do edital e seus anexos, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data e não será obrigada a transportar os usuários detentores de créditos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

3. Desde o início da operação deverão estar em operação o monitoramento por GPS e internet sem fio “wifi”.

CLÁUSULA XIX. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante equivalente a 1% dos investimentos iniciais, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XX. Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;



- V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- VII. a falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.
3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
4. No período de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
5. O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, ficando a Administração obrigada a indenizar eventual prejuízo.
7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXI. Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
- I. advento do termo contratual;
 - II. encampação;
 - III. caducidade;
 - IV. rescisão;
 - V. anulação;
 - VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXII. Da Transferência da Concessão e da Subcontratação

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA XXIII. Do Exercício de Direitos

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.



CLÁUSULA XXIV. Da Alteração do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I. unilateralmente, pelo CONCEDENTE nos casos previstos em lei;
 - II. por acordo:
 - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.
2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
4. Os reajustes e revisões do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XXV. Da Inexecução do Concedente e da Rescisão do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXVI. Das Sanções Administrativas

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.
2. Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - I - Advertência por escrito;
 - II - Multa no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - III - Multa no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - IV - Impedimento de circulação do veículo;
 - V - Declaração de caducidade da concessão;
3. A sanção prevista no inciso V do item anterior, quando couber, poderá ser aplicada, simultaneamente, com as penalidades definidas nos incisos II e III do mesmo item.
4. As penalidades de advertência, multa e apreensão do veículo serão aplicadas, pelo CONCEDENTE na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA XXVII. Dos Recursos



1. Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.
4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.
5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.
6. Os recursos relativos à imposição de sanções seguirão o procedimento previsto em Lei.

CLÁUSULA XXVIII. Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, através de Agentes Credenciados.
2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.
3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA XIX Do Foro do Contrato de Concessão

1. Fica eleito o foro da Comarca de FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de FERNANDÓPOLIS e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Fernandópolis ____ (SP), de _____ de 2017.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____